

LEI Nº 1078/2022

de 28 de junho de 2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial por redução no Orçamento Fiscal de 2022 e contém outras providencias.

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Monte Azul, autorizado a fazer abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Fiscal de 2022, constante na Lei Municipal nº 1038 de 17 de novembro de 2021, até o limite total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão	12	SEC. DE AGROPEC. E DESENV. SUST.
Unidade	12	SERV. AGROPECUARIOS E DESENV. SUST.
Função	20	AGRICULTURA
Sub-Função	606	EXTENSÃO RURAL
Programa	0026	DESENVOLVIMENTO RURAL
Proj./Atividade	2115	Manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAAM
Elemento	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recurso	100	Recursos Ordinários
Valor		R\$100.000,00

Art. 2º - O Poder executivo utilizará como fonte para abertura dos créditos supra recursos de anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão	04	SEC. DE FAZENDA E CONTABILIDADE
Unidade	14	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Função	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Sub-Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Proj./Atividade	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Recurso	100	Recursos Ordinários
Valor		R\$ 100.000,00

Art. 3º - Fica o Plano Plurianual de Investimentos PPA-2012-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022 alteradas no que couber para suportar a inclusão deste crédito.

Art. 4º - Fica o Instituto Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial, se a mesma se tornar insuficiente até o limite de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul /MG, 28 de junho de 2022.


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Li n.º 1078/2022
foi publicad(a) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 28/06/22 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 28/06/22.


PREFEITO MUNICIPAL